

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17 35

REQUERENTES: Manuel Marques Guimarães

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOCAL: Rio de Una - Guaripala - Laguna - Sc.

DATAS - LIMITE: 1803 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 10

Informe o Sr. Coronel Gov. ou  
vindo por escrito a Camara, e Prov.  
da Real Fazenda. N.º 98, de  
Maio de 1803.

W. E. Sr.

Carta na forma da ordem  
N.º 15, de Setembro de 1801.

M

M



D.º Manoel Marques Guim. Cap.º de  
Infantaria de Milicias da Villa de S.ª Catharina,  
onde he morador, que para bem de poder fazer seu es-  
tabalium.º comprou no servio da cultura doze cov.  
que tem, por sua devida sufficiente terreno, e como  
na nova entrada do Certão da terra firme donde se tem  
dado varias datas se achão m.º terrenos descobertos, quer  
os sup. ali fazer od.º estabaliu.º, p.º que por sua de-  
vida segue de terra conquistada, fazendo fronte na  
mesma entrada, e terminando p.º lado de Sude com  
o M.º Silvestre Torres Passos, unico cov.º, e p.º  
mais lados com terras de vilta: protestante.

F.

W. E. Sr.

P.º Sr. Ex.ª seja v.º.º conceder ao  
Sup. em nome de S.ª A. R. a concessão  
da Segor.ª de terra conquistada no lugar  
apontado, ou no mais immediato e pro-  
prio p.º od.º estabaliu.º de cultura de  
q.º resulte não se interessar ao Sup.º mer-  
tao bem se segue a seguinte no decimo  
Rey.


BI 17.35

A vista das informaçoes  
da Camara desta Villa, e  
do Provedor da Real Fa-  
zenda, julgo que o Sup.º es-  
tá nas circunstancias de obter  
de S.ª A. R. por Semana hua  
Le-

W. E. Sr.

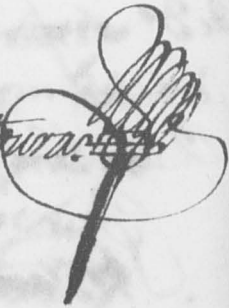
Segoa <sup>IV</sup> de terras em quadro, visto  
Ser hum dos melhores Lavradores  
dentes Dentrados, e q'quid bastan-  
tes Lavradores, para os empregar  
na Cultura das terras que per-  
tence: as quaes se achão devolutas  
sem prejuizo de terceiro, como cons-  
ta da Certidão do Demarcador, e  
não embaraca a defença desta  
Villa. Vila de Santa Cathari-  
na 29 de Maio de 1803

Joaquim Xavier Curado

Informe a Camara desta Villa  
ouvindo a os Ercos conforantes e  
depois informe o Provedor int'erno  
da Real Fazenda. Destino 19 de  
Julho de 1803  
Curado 

Ilmo. Sr. Cor. Gov. or

Como se achã devoluta sem preju-  
zo de 3.º a legoa em quadro que o Sup.  
pede, devrida pela estrada em duas por-  
coens iguaes, o concedo no termos de al-  
cançar a Graça que pede: mas S.ª  
deferirá como for o v.º. Dest.º 26  
de Mayo de 1804.

João Prestes Bar. da Fontoura 



...Causa Publica...  
...Prestes...



X 02

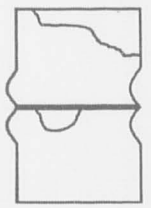
...Margarida...  
...Este Contorno...  
...qual Confirma...

Qual...  
...Certidão...  
12 de Abril de 1802

...Completas...  
...Por...

...Assinatura...

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding







Vão a Signação e Sem dolo nem má féia algm.  
é o affirmo de baixo de juramto de meu cargo. Dado 15  
de Abril 1804

Como Crio.

Jose Maria Santos  
Demarcador

X 03



Sventura Loui da Paiz

Comarca Sventura e Pimenta dos Santos

Mano e par. dos Santos

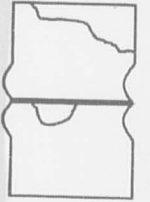
Como t. f. f. dos Santos

Recebo e hitra signaiz Sem pagar  
Dada em D. 28 de Junho  
1804

Com. de S. de

Franc. Bergher

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Caixa Publica 1807

Caixa Publica

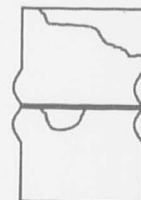
Caixa Publica

1807

—

Caixa Publica

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Ilmo. Sr. Corregor

Informe o Esc. Am. da Paz. Real  
De termo 5 de Mayo del 804.

Prestes

X04

Sr. Cor. da Paz. R.



Alta certidão do demarcador  
que a sup. junta demonstra estar  
actuaes que o mesmo sup. pu-  
de diuulgar, idem causas pro-  
prio a 3.º. Hei aqui pod emor  
informar a l. l. De termo em  
camara de 28 de Abril del 804.

Toxé Pereira da Cunha  
Fran. de Amorim  
Silvado J. de Saia  
Manoel Perreira de Azevedo

Como Sachaõ de delib. arbor-  
ny q. a sup. pede, de Rega de Cor-  
da enguadra, p. tida Com adi-  
vizaõ da Citada, em duas proucy  
iguay de 8.500 br. de sup. Com-  
3.000 de fundo p. Cada Lado,  
Como ex. amon. de Demarca-  
dor: não Causa requiro a l. l.  
Cora a sua Concessão, e obaio das  
Clauz. e demora q. sua Confor-  
midade ordina, l. l. e l. l. de vi-  
maria. De termo 25 de Mayo  
del 804.

Manoel Perreira da Cunha



4v

1729/14

Junta de os magistros  
Rio de Janeiro 25 de Agosto de 1844

Senhor

05

Mãe Vista ao Governador da Província  
Rio de Janeiro 25 de Agosto de 1844

Requerida perante esta Mesa a Sumaria  
Competente Rio de Janeiro 25 de Agosto  
de 1844



Deve o Sup. instaurar com  
petentem a sua pertença  
nesta Mesa, vista a incom-  
petencia com que foi concedida  
a Sesmaria, de que se trata,  
e a nullidade e exorbitancia  
com que nella se concedeo sua  
legua de terra em quadra  
em lugar de meya legua  
em quadra, que som. se  
deve conceder nesta Provincia  
do Rio de Janeiro em Confor-  
midade das Reaes Ordens  
ultimas expedidas.

Sei Manoel Marques Guimarães que tendo requerido a  
V. A. R. a Confirmação de humas Sumarias que o  
Governador da Ilha de S. Catharina lhe tinha con-  
cedido em Nome de V. A. R. Servio Se V. A. M.  
deve responder o dito Governador sobre a concessão ditas  
Sumarias, a cuja resposta e Representação do m. Governador  
se achão juntos os papeis do Sup.; e por que V.  
A. R. ja Decidio a quem pertenciam seus. Concessões  
implora a V. A. R. que Mande desmembrar os  
papeis do Sup. e Conceder-lhe adita Sesmaria  
visto que o Sup. não he culpado em que o d. G.  
vernador, abusando da sua Jurisdição, se inaudiente  
por Decreto de Conceder Sumarias quantos de hum  
p. Sesmaria, ainda em Sertões como esta, como  
elle mesmo refere na mencionada Carta de Sumaria  
ria: portanto

Se V. A. R. seja servido  
e Mandar desmembrar os  
d. papeis do Sup. e Conceder-lhe  
a Graça de Confirmação de  
Sesmaria, a vista do cap. e de  
ser devido a cultura com  
previsto da R. Junta

Como Procurador  
Manoel Marques Dias Guimarães

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Senthor

Sup. o Cur. da Sum. com esse parecer  
fornida as diligencias da Lei na forma ja ordenada.  
N.º de Jan. 1815. 1815.

*[Handwritten initials]*

02  
06

Dix Marcel Marques Guimaraens do  
 Departamento da Ilha de S. Catharina  
 que elle requera ao Governador da m. no  
 Sortio da terra firme humas Sumaria de  
 humas legoa de terras, procedeu-se ás di-  
 ligencias do estillo, mediu-se e demarcou-  
 se, e repartiu ao Sup. Carta de Sumaria,  
 com aqual requere o Sup. Ar.º de lapso  
 de tempo de que se repartiu a compet.  
 Provincia; requereu com ella o Sup. al.º A.  
 Real a Confirmação da mesma legoa de  
 terra de Sumaria, servio. Se V. A. Real  
 mandar, depois de examinada a falta de  
 Autoridade daquelle Governador jo. dar  
 sum. Sumarias, que o Sup. requereu  
 perante este Tribunal incompetente Suma-  
 ria de meia legoa: em termos taes im-  
 plora o Sup. a V. A. Real que lhe  
 faça a Graça Conceder-lhe a Sumaria  
 a meia legoa de terra da p.º do Sul de qua-  
 las que conceda o referido Governador, se-  
 guindo os mesmos termos e confortados,

e para isso Mandar. He formar sua Re-  
 gia Província de Medicina e demarcações, Ha-  
 vendo He por Superior das diligencias do estu-  
 do, com as que se fizerão p. ordem do mencio-  
 nado Governador: por tanto

L. U. V. A. Re.  
 al. Se Digne Conuider as  
 Sup. de Sumaria meia li-  
 goa de uma daquella nulla  
 Sumaria d'ap. do Sul se-  
 guindo os mesmos Turnos,  
 e confrontaçoens, e em con-  
 seq. Mandar. He formar sua  
 Província de Medicina e de-  
 marcações, Havendo He por  
 Superior das diligencias do es-  
 tido, com as q. se fizerão

Por Manoel. Luiz. Dias Pim.<sup>es</sup> P. M.





Concedida a Sumaria pedida de  
muita leoa de terra em quadro em  
parte de se expandir a costa de  
prova proviza para Medica  
De marcação na forma de  
Pelo de Juro. P. de Juro. de  
1815.

P. Juro 5<sup>o</sup> Abril 1815

Requerimento, tendo se por supprida esta  
deligencia e a Informaçõ ordenada no  
despacho de 12. do mez passado, e man-  
dando se pagar a Proviza requerida  
para a medica da formaria pedida,  
sendo esta de mya legua em quadro  
samente, em ordem a conceder se  
legua por esta terra a dita formaria.

P. Juro.



15  
Dom Luiz Mauricio da Silveira Governador da Capitania da Ilha de Santa Catharina por Sua Magestade Real que Deus Guarde e Manuel Marques Guimarães Capitão de Infantaria de Milícias, e morador no distrito de Jaraguá, Termo da Villa da Laguna, que nos fundos dos terrenos em que se achava estabelecido seu quasi humo por Compra ou achado terras devolutas sulla parte do Rio de Urubici, ou sulla para melhoramento do seu estabelecimento humo legoa de terras em que se achava, e que se podiam empregar na agricultura hum grande numero de escravos que possuia; em cujas terras tendo se procedido a examens necessários pelo Demarcador se verificou correr a linha da fronteira do Norte Sul, e do Sul a Leste Oeste, ficando o terreno de marca na fronteira da parte do Norte hum fôro de Jaraguá braba, e na do Sul hum fôro de Canela amarela selquijada as quatro faces; cuja demarcação sendo feita em presença das duas testemunhas a São Silveira Borges, e São Francisco de Mendonça por não haverem Eros, declarando não prejudicava a fôrma alguma comatudo comtava da Cortesão do Demarcador e São Silveira Borges de vinte e cinco de Setembro do corrente anno: em cujos requerimentos tendo sido ouvidos os Tribunaes competentes sobre a matéria dividida alguma. Pelo que sendo por mim vistas, e examinadas as informações dos requerimentos do Suplicante: Respondo bem de Conceder por Simaria em Nome de Sua Magestade Real, em virtude do Real Ordem de nove de Agosto do mil e setecentos e quarenta e sete, e do Real Decreto de vinte e seis de Junho do mil e oitocentos e oito no mencionado Capitão Manuel Marques Guimarães a contemplada Legoa de terras em que se achava na forma acima expunhada, e com especial clausula de Confirmar esta minha Carta de Simaria sulla Magestade do Marquez de Pôrto Alegre no termo de hum anno sem que não terá effeito esta minha Commissão, a qual se entenderá sem prejuizo de terceiro, ou de direito que alguma pessoa a ellas tenha, com a condição de que as culturas, beneficiará, e fará os Caminhos da sua Plantação com Pôrto, e Obras aonde necessário for, e que havendo nelleas Rio caudaloso que necessite de Barca para se abastecer ficará Tezorado de ambas as margens delle aberra que basta para o serviço publico: nesta data não se poderá succeder em tempo algum pessoa Elegida, ou Religiosa, e succedendo a herança com o encargo de pagar o Pôrto, ou outro qualquer que Sua Magestade Real lhe impuzer de novo, não se pagando se poderão dar alguma das denuncias, como tambem sendo o mesmo Sello do Serviço mandado fundar no Distrito delle alguma Villa, e fôrro se fazer ficando livre sem fôrro alguma, ou encargo para o Simario, não comprehendida esta data Pôrto, ou Minas de qualquer metal que nelleas se descobri, e pagando tambem os

as suas Reas, e faltando a qualquer das ditas chanzulas por serem conformes as Reas ordens,  
 e as que dispõem a Luiz de Soral das Limarias ficará íferivado desta. Pelo que mandei  
 ao Ministro, ou Official aquem o Conhecimento desta pertencer mantenha na posse  
 em que se acha o referido Capitão Manoel Marques Guimarães detentor a fins  
 Contidas. E por sermado de que he mandei passar a seguinte, que oas porraem  
 assignada a dita com o Livro das minhas Armas, que se Cumprirá como nella se  
 Contem, Registrando na Secretaria deste Governo, em a parte aque tocar. Dada  
 e passada nesta Villa de Lisboa a Vinte e Quatro dias do Mês de Junho de mil e setecentos e setenta e sete. Leu Thomaz Francisco de Souza Couto  
 Sec. de Estado do Governo. após escrever.

D. Luiz Mauricio de Albuquerque

Esta por que a Senhora Infancia se mercia de dar por Limaria no Real Nome de Sua  
 Magestade Real ao Capitão Manoel Marques Guimarães humo Livro de terras com  
 quatro, na parte, forma e fins declarada.

Dada e passada  
 em Lisboa a 24 de Junho de 1777.



Por Auto. de S. M. de treinta y cinco de Octubre  
de mil ochocientos diez y siete.

Cumprase, e Registase. Dado,  
en 8 de Noviembre del 810. fe

Por Auto. de S. M. de treinta y cinco de Octubre  
de mil ochocientos diez y siete. Das  
Simarias, Santa Catharina a 8 de Noviembre  
del 810.  
Thome Francisco de Souza Castro.

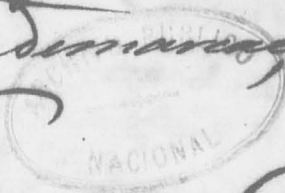
Presente  
16  
\* 09

Fue Registrada nella D. M. de  
Real For. no 2.º, e Registo  
agosto. Dado. 8 de Novembro.  
do del 810. -

N.º 5468.  
E. J. P. de S. M. de S. M.  
Presente

A Mano e Marques Simão de Sousa  
Papaes Torre de Minas e demorações. R. de J.  
Br. 28 de Junho de 1815

Bernardo José de Sousa Salgado



10

Ap 14 y do L. B. do  
Pinto de Nova Pirito  
fui carregado quinhentos  
e quaranta mil que me  
soutual Puro e que  
a seguir. P. e M. de

Marinheiro de Sousa 1815

Aut. de M. e J. de Sousa

Reg. de 10 de Junho de 1815

Gen. de M. e J. de Sousa  
1815

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

